



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 312/23-OG

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante da Unidade de Intervenção, Brigadeiro-General Pedro Emílio da Silva Oliveira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a. Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, por escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, por imposição de serviço, nos termos dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativos aos militares das categorias de Oficiais (Capitães e Subalternos), Sargentos e Guardas da Unidade, desde que o quadro orgânico não seja excedido.
 - b. Em matéria de administração financeira:
 - i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75 000;
 - ii) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 - iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
 - v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- vi) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 100 000;
- vii) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.
2. O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:
- No 2.º Comandante da Unidade de Intervenção ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por um militar da categoria de Oficiais;
 - Nos Comandantes das Forças destacadas em missões, com órgãos de gestão financeira, apenas a assinatura de Guias de marcha e guias de transporte;
 - Nos Comandantes de Subunidades sem órgãos de gestão financeira, apenas a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
3. É mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.
4. Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.
5. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se efetuada sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
6. O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2023, sendo ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento, todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo

